

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DA AMAFRESP

<u>CAPÍTULO II – Da filiação</u>	
ATUAL	PROPOSTA
ARTIGO 11 - A qualquer tempo o filiado ou sócio previdenciário poderá inscrever na AMAFRESP, na categoria: I. De dependente: a. o cônjuge; b. os filhos e enteados se menores de 21 anos e menor sob guarda reconhecido judicialmente; II. De agregados: a. os filhos e enteados se maiores de 21 anos; b. os pais, o padrasto, a madrasta, os irmãos, os sogros, os genros, as noras, os cunhados, os netos, bisnetos e sobrinhos.	ARTIGO 11 - A qualquer tempo o filiado ou sócio previdenciário poderá poderão se inscrever na Amafresp na categoria: pessoas que possuam vínculo familiar, até o quarto grau de parentesco por consanguinidade ou por afinidade com o Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo ou de seu cônjuge ou companheiro(a). I. De dependente: a. o cônjuge; b. os filhos e enteados se menores de 21 anos e menor sob guarda reconhecido judicialmente; II. De agregados: a. os filhos e enteados se maiores de 21 anos; b. os pais, o padrasto, a madrasta, os irmãos, os sogros, os genros, as noras, os cunhados, os netos, bisnetos e sobrinhos. Parágrafo 1º - As pessoas que possuam vinculo familiar com o Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo serão classificadas como dependentes ou agregados, sendo considerados dependentes os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos e o cônjuge ou companheiro(a) do Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, e agregados os demais membros do mesmo grupo familiar.

CAPÍTULO II – Da filiação

ATUAL

ARTIGO 15 - No caso de falecimento de filiado Auditor Fiscal da Receita Estadual ou sócio previdenciário, o cônjuge supérstite, no prazo de 90 (noventa) dias do óbito, poderá permanecer inscrito na AMAFRESP, na condição de sócio previdenciário, mediante preenchimento de formulários específicos do Departamento de Inscrição e apresentação de documentos pessoais comprovando seu estado de viuvez, assuma o compromisso de cumprir as decorrentes obrigações de ordem financeira, na forma fixada pela Diretoria, e submeta-se às disposições do Estatuto Social e as deste Regulamento.

(...)

Parágrafo 9º - Os remanescentes definidos no parágrafo 6º deste artigo sujeitam-se às seguintes condições:

- I. manterão o mesmo o número de cotas que lhes eram atribuídas na situação de agregado e a consequente atualização nos termos do artigo 33.
- II. terão direito ao exercício das prerrogativas previstas no artigo 11, limitado ao 4º (quarto) grau de parentesco consanguíneo e 2º (segundo) por afinidade ou afim do AFR ou esposa titular, conforme RN 137 de 14 de novembro de 2006 e suas alterações.

PROPOSTA

ARTIGO 15 - No caso de falecimento de filiado Auditor Fiscal da Receita Estadual ou sócio previdenciário, o cônjuge supérstite, no prazo de 90 (noventa) dias do óbito, poderá permanecer inscrito na AMAFRESP, na condição de sócio previdenciário, mediante preenchimento de formulários específicos do Departamento de Inscrição e apresentação de documentos pessoais comprovando seu estado de viuvez, assuma o compromisso de cumprir as decorrentes obrigações de ordem financeira, na forma fixada pela Diretoria, e submeta-se às disposições do Estatuto Social e as deste Regulamento.

(...)

Parágrafo 9º - Os ~~remanescentes filiados da Amafresp~~ definidos no parágrafo 6º deste artigo sujeitam-se às seguintes condições:

- I. manterão o mesmo o número de cotas que lhes eram atribuídas na situação de agregado e a consequente atualização nos termos do artigo 33.
- II. terão direito ao exercício das prerrogativas previstas no artigo 11, limitado ao 4º (quarto) grau de parentesco consanguíneo e ~~2º (segundo)~~ por afinidade, conforme ~~137 de 14 de novembro de 2006~~ RN 649 de 31 de outubro de 2025 e suas alterações.

CAPÍTULOS II, VI – ALTERAÇÕES GERAIS	
ATUAL	PROPOSTA
Art. 11 - Parágrafo 1º ao 8º	Art. 11 – Parágrafo 1º ao 9º (Renumeração em razão da inclusão do parágrafo 1º)
Art. 15, parágrafo 4º - Remissão ao a letra “b” do inciso I do artigo 11	Art. 15, parágrafo 4º - Remissão ao parágrafo 1º do artigo 11
Art. 38, parágrafo 4º - Remissão ao inciso I do artigo 11	Art. 38, parágrafo 4º - Remissão apenas ao artigo 11